

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTÁRQUICA

Aos sete dias de Fevereiro de 2023, na Junta de Freguesia de Rio de Mouro, sita na Rua Óscar Monteiro Torres, N.º 19, R/C e 19-A, 2635-385 Rio de Mouro, é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de consultoria autárquica, entre os seguintes outorgantes:-----

Primeiro – JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO, com sede na Rua Óscar Monteiro Torres, N.º 19, R/C e 19-A, 2635-385 Rio de Mouro, pessoa coletiva n.º 506 841 928, neste ato representada pela Senhora Presidente Raquel Monte Vinha Ferreira Amaral;-----
e-----

Segundo – LOCALGEST II, LDA., com sede na Rua Chão da Raposa, 16, 3600-430 Mões, pessoa coletiva 516 104 381, neste ato representada por Nuno Migual Guarda da Rocha, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED];-----

Considerando que:-----

1. Por deliberação de 05.01.2023 foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de consulta prévia ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 e al. e) do n.º 2 do artigo 16.º, al. c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de Agosto, com as respetivas retificações e alterações);-----
2. Por deliberação de 30.01.2023 foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante aquisição de serviços de consultoria autárquica com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----
3. Por deliberação de 30.01.2023 do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar;-----
4. No âmbito do referido procedimento de consulta prévia a despesa inerente ao contrato enquadra-se nos códigos **CPV 79411000-8 (Serviços gerais de consultoria em matéria de gestão geral)** tem dotação na classificação económica no órgão 01.00.00, económica 02.02.14.00.00, com o compromisso n.º 215/2023-----

É outorgado o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTÁRQUICA que se rege pelo seguinte clausulado:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria autárquica, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de consulta prévia.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

1. A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato iniciará a sua vigência na data da outorga e por um período de 12 (doze) meses, automaticamente renovável por igual período, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, caso não seja denunciado pelas partes, de forma escrita, nos seguintes prazos:-----
 - a) Adjudicatário: 60 dias antes do novo período de vigência;-----
 - b) Entidade Adjudicante: 30 dias antes do novo período de vigência.-----
2. Os serviços objecto do presente procedimento deverão ser prestados durante o período indicado no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
3. É aplicável o disposto no artigo 440.º por remissão do artigo 451.º do Código dos Contratos Públicos..-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual no valor de 72 000,00 (setenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.-----

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela Junta de Freguesia de Rio de Mouro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do presente contrato.-----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Rio de Mouro, sita na Rua Óscar Monteiro Torres, N.º 19, R/C e 19-A, 2635-385 Rio de Mouro, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.-----
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----
6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

CLÁUSULA QUINTA**Gestor do Contrato**

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, a Coordenadora Técnica Maria Fernanda Martins Leite Fernandes.-----

CLÁUSULA SEXTA**Sigilo**

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.-----
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

CLÁUSULA SÉTIMA**Direito aplicável**

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação.-----

CLÁUSULA OITAVA**Foro competente**

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.-----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante

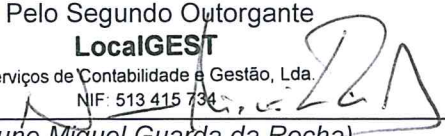


(Raquel Monte Vinha Ferreira Amaral)

Pelo Segundo Outorgante

LocalGEST

Serviços de Contabilidade e Gestão, Lda.
NIF: 513 415 734



(Nuno Miguel Guarda da Rocha)